



GOVERNO MUNICIPAL DE
NOVO ORIENTE

Mensagem nº 012/2026 ao Projeto de Lei nº 19 /2026.

Excelentíssima Senhora Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Apresentamos para apreciação e deliberação por Vossas Excelências, o presente Projeto de Lei visando alterar o artigo 5º da Lei Municipal nº 1.020/2025 que estabelece os critérios e a forma de rateio e aplicação dos recursos provenientes do Precatório do FUNDEF no Município de Novo Oriente, para estabelecer procedimentos de apuração, cálculo e consolidação dos valores individuais devidos aos beneficiários habilitados, e dá outras providências.

O projeto de lei tem por objetivo estabelecer critérios práticos no rateio dos recursos do FUNDEF, com cálculos práticos e consistentes dos valores a serem pagos aos profissionais da educação.

Dessa forma, esperamos contar com a deliberação favorável desta Casa Legislativa, apresentando no ensejo, protestos de estima e consideração.

Paço da Prefeitura Municipal de Novo Oriente Ceará, em 16 de abril de 2026.

EDUARDO COELHO ROSA
CAVALCANTE:047821593
23
EDUARDO COELHO ROSA CAVALCANTE

Assinado de forma digital por EDUARDO COELHO ROSA
CAVALCANTE:04782159323
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A3,
ou=Videoconferencia, ou=45616309000149, ou=AC
SymplariID Multipla, cn=EDUARDO COELHO ROSA
CAVALCANTE:04782159323
D=Novo-2016.04.16.093812-03107

Prefeito de Novo Oriente

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
PROTOCOLO

RECEBIDO EM: 16 / 04 / 26

Assinatura



Projeto de Lei Nº _____/2026

Altera o art. 5º da Lei Municipal nº 1.020/2025 que estabelece os critérios e a forma de rateio e aplicação dos recursos provenientes do Precatório do FUNDEF no Município de Novo Oriente, para estabelecer procedimentos de apuração, cálculo e consolidação dos valores individuais devidos aos beneficiários habilitados, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE-CE, O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE, ESTADO DO CEARÁ, Eduardo Coelho Rosa Cavalcante, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Novo Oriente/CE, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - O art. 5º da Lei nº 1.020/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - A apuração, o cálculo e a consolidação dos valores individuais devidos a cada beneficiário habilitado serão realizados exclusivamente pelo Setor Contábil do Município de Novo Oriente/CE, com base nas informações funcionais validadas pela Comissão de Habilitação e nos critérios estabelecidos nesta Lei.

I. Os cálculos observarão rigorosamente:

- a) a somatória do valor do salário base individual compreendido entre os anos de 2002 até 2005 presente nas folhas de pagamento do município;
- b) o valor líquido disponível para rateio, determinado com base no efetivamente depositado em conta bancária do Precatório;
- c) as deduções expressamente previstas nesta Lei, vedada a incidência de tributos de natureza salarial ou remuneratória;
- d) os princípios da legalidade, isonomia, transparência e razoabilidade.

II. Princípio do Rateio Proporcional

- a) O valor líquido disponível será rateado entre todos os beneficiários habilitados de forma proporcional ao salário base recebido à época, observando-se o princípio da isonomia e da razoabilidade.

III. Fórmula de Cálculo

- a) o valor individual (VI) corresponderá à soma dos valores recebidos por cada beneficiário do precatório no período de 2002 a 2005, dividida pela soma total dos valores recebidos por todos os beneficiários nesse mesmo intervalo, multiplicada pelo montante a ser rateado, conforme a fórmula abaixo:



$VI = SI/ST \times VR$
Onde:
VI = Valor Individual.
SI = Soma Individual dos valores recebidos no período de 2002 a 2005.
ST = Soma Total de todos os beneficiários no período de 2002 a 2005.;
VR = Valor do Rateio a ser dividido entre todos os beneficiários.

§1º - O Setor Contábil do Município publicará, em edital específico, o cronograma de apuração dos valores individuais, assegurando transparência e permitindo que os beneficiários habilitados acompanhem o processo de cálculo.

§2º - Após a conclusão dos cálculos, o Setor Contábil elaborará relatório técnico detalhado contendo a relação completa de beneficiários habilitados;

Art. 2º - O art. 6º da Lei nº 1.020/2025 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - A habilitação dos beneficiários obedecerá ao seguinte procedimento:

I. Publicação de edital de chamamento público com prazo de 20 (vinte) dias para manifestação de interesse;

II. Apresentação pelos interessados da seguinte documentação:

a) Formulário de Habilitação devidamente preenchido e assinado;

b) Cópia legível de documento de identificação oficial com foto (RG, CNH, Carteira de Trabalho ou Passaporte), acompanhada do original para conferência ou cópia autenticada;

c) Cópia do CPF ou documento que contenha o número do CPF, acompanhada do original para conferência ou cópia autenticada;

d) Comprovante de residência atualizado (emitido nos últimos 90 dias), em nome do requerente ou declaração de residência com firma reconhecida em cartório (se emitida por terceiro, acompanhada de cópia de documento de identificação do declarante).

e) Comprovante de dados bancários (cartão do banco contendo frente e verso, extrato ou declaração da agência) de titularidade do requerente/beneficiário.

III. Análise da documentação pela Comissão de Habilitação instituída pelo Poder Executivo;

IV. Publicação da lista provisória de beneficiários;

V. Prazo de 05 (cinco) dias para interposição de recursos;



VI. Julgamento dos recursos e publicação da lista definitiva.

§1º - A Comissão de Habilitação será composta por:

- a) Secretária Municipal de Educação ou seu representante, que a presidirá;
- b) Secretária Municipal de Administração ou seu representante;
- c) Assessor Jurídico I do Município ou seu representante;
- d) Um representante dos profissionais do magistério;
- e) Um representante do Conselho Municipal de Educação;
- f) Um representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;
- g) Um representante jurídico da Secretaria Municipal de Educação;

§2º - Os trabalhos da Comissão de Habilitação deverão ser concluídos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação do edital de chamamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Novo Oriente Ceará, em 16 de abril de 2026.

**EDUARDO COELHO ROSA
CAVALCANTE:047821593
23**

EDUARDO COELHO ROSA CAVALCANTE

Prefeito de Novo Oriente

Assinado de forma digital por EDUARDO COELHO
ROSA CAVALCANTE:04782159323
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF
A3, ou=Videoconferencia, ou=45616309000149,
ou=AC SingularID Multipla, cn=EDUARDO
COELHO ROSA CAVALCANTE:04782159323
Dados: 2026.04.16 09:38:48 -03'00'